



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17297/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o reconhecimento, a proteção e o manejo dos cães comunitários no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maringá, o conceito de cão comunitário, definido como aquele que estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade onde vive, embora não possua um tutor único e definido.

Art. 2.º Os cães comunitários serão objeto de políticas públicas de bem-estar animal, incluindo:

I - identificação por meio de coleira ou microchipagem;

II - cadastro junto à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - castração cirúrgica, vacinação e vermifugação periódicas, com prioridade nos atendimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV - monitoramento sanitário e controle populacional;

V - retorno ao local de origem após atendimento veterinário, salvo em casos de risco à saúde pública ou ao próprio animal.

Art. 3.º É vedada a remoção ou apreensão de cães comunitários, exceto nas seguintes situações:

I - quando houver indícios de maus-tratos ou risco à integridade do animal;

II - quando houver risco comprovado à saúde pública, devidamente atestado por laudo veterinário;

III - quando o animal for encaminhado para adoção responsável, devidamente registrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 4.º A comunidade que mantém cães comunitários poderá ser cadastrada como guardião responsável, assumindo obrigações quanto aos cuidados diários, incluindo fornecimento de alimentação, hidratação e acompanhamento sanitário.

Art. 5.º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, clínicas veterinárias e demais entidades para execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6.º O descumprimento desta Lei, quando envolver remoção indevida, abandono

ou maus-tratos de cães comunitários, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sobre proteção animal, incluindo multas e sanções administrativas.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 10/03/2025, às 08:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377157** e o código CRC **8A0D3AD5**.